

Relatório Completo 30/09/2015 às 15:03:51

Total de (21) Proposições.

			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (P	MDB-PB)	Relator	: Senadora Lúcia	Vânia (PS	SB/GO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
0 mus á		Dispõe	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que é		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	oo.yuo	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
		cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, m	ateriais, produtos e processo	s que		
		utilizaı	rem e serviços que prestarem (I	serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem					
		de ass	sentos rebatíveis que assegurar	m aos obesos acoi	modação a	dequada e o indispensável co	onforto		
		nas su	uas viagens.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

	PL 6454/2005								
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP))	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros							
		Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 29/09/2015 às 10:27								
O que é Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências						ros e dá outras providências			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Cituação	_	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela							
Situação	U	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.							
		Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL							
		2.529/	07, apensado.						
		26/08/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrad	lo o prazo para emendas ao pi	rojeto.		
		Não fo	oram apresentadas emendas.						
		13/08/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- A Preside	enta, Dep. Clarissa Garotinho			
		(PR-R	J), avocou a relatoria desta pro	posição.					
		,		-					

Data: 30/09/2015 Página 1 de 23



modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros: 1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2 - aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Página 2 de 23



PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atrasc	o de voo				
	modificado em 29/09/2015 às 10:10								
O mus á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das								
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso								
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e								
	materiais sofridos.								
	modificado em 29/09/2015 às 10:10								
	DIVE	RGENTE							
Situação	0.01	0			(m-)				

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

Página 3 de 23



A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

			PLS 395/	2014					
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/G	DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeropo	ortuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco			ibilidade às aeronaves d	•	oas portadoras de	e deficiên	cia ou com mobilidade reduzida		
O que é	i.	para a reduzi ou me	promoção da acessibil da e dá outras providên	idade da cias, pa ara auxíl	s pessoas portado ra obrigar as empr	oras de de esas aere	ce normas gerais e critérios bás eficiência ou com mobilidade oviárias a possuir rampas de ac rque de deficientes físicos.		
Situaçã	0	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05							
Nossa F	Posição	A pron transp os pro ao tran No reg dezem portad Em vis	orte aéreo foi regulame cedimentos relativos à ansporte aéreo e dá outra quiamento foi atribuída anbro de 2015, com os ecoras de deficiência ou coras de deficiência de deficiência ou coras de deficiência ou coras de deficiência de deficiencia de deficiencia de deficiencia de deficiencia de deficiencia de deficiencia	e das per ntada per acessibil as provida ao opera quipame com mob lo que a	ela ANAC, por mei idade de passage dências? dor aeroportuário ntos necessários a bilidade reduzida. agência regulador	o da Resi iros com a respons ao embar ra já adot	ncia ou com mobilidade reduzid olução 280/2013, que ?dispõe s necessidade de assistência esp sabilidade de prover o aeroporto que e desembarque das pessoa ou a regulação objeto da propos	obre pecial o, até as	
		modific	cado em 29/09/2015 às	10:05					

Página 4 de 23



PLS 313/2013

Autor:	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)
Autor.	Seriaudi Aritorilo Carios Valadares (1 SD-SL)	INCIALUI. Seriaudi valuli Naupp (i MDD-Ni

Face	Fatabalana disita hásina nasa a unifiis da tanananta a fana (annumida)						
Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)						
	modificado em 29/09/2015 às 09:55						
O que é	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de						
•	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser						
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara						
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições						
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete						
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de						
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e						
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por						
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa						
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o						
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de						
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.						
	modificado em 29/09/2015 às 09:55						
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela						
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura						
	modificado em 29/09/2015 às 09:55						
Nacca Basiaãa	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de						
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela						
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto						
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser						
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei						
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.						
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade						
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.						
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem						
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.						
	modificado em 29/09/2015 às 09:55						

PL 3249/2012

Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação Autor:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Não

Data: 30/09/2015



Foco	atendimento prioritário					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					
O muo á	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá					
O que é	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos					
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					
Cituação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo					
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do					
	PLS3.249/12?.					
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					
Nosco Posição	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos					
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de					
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente					
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com					
	obesidade mórbida.					
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					

Data: 30/09/2015 Página 6 de 23



PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.			
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	.S 283/2012			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	9			
O que é	PLS 2	81/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código de	
O que e	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	es gerais do (Capítulo I do Título I e dispor	
	sobre	o comércio eletrônico;				
	PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n	^o 8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código	
	de De	fesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplin	a do crédito	ao consumidor e dispor sobre a	
	preve	nção do superendividamento				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	9			
Situação	08/09	/2015 - Encaminhado à publi	cação o Parecer nº 6	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Ricardo	
Situação	Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44					
	(rejeiç	ão das emendas nº 33 e 34)	. 02/09/2015 - CCJ -	Comissão de	e Constituição, Justiça e	
	Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do					
	Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos					
	termo	s da Emenda nº 36-CCJ (Su	bstitutivo), e ao PLS	283/2012, no	s termos da Emenda nº 45-CCJ	
	(Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS					
	283/2	012; - pela rejeição das Eme	ndas nº 33 e 34 ao P	LS 281/2012	; - pela prejudicialidade dos	
	segui	ntes projetos de lei anexados	: PLS 6/2011, PLS 2	71/2011, PLO	C 106/2011, PLS 439/2011, PLS	
	222/2	012 e PLS 371/2012; - com v	oto contrário aos seg	uintes proje	tos de lei anexados: PLS	
	458/2	012 e PLS 277/2013; -		, , ,		
	5					
	pelo a	colhimento das ideias básica	as, que passam a inte	grar os Sub	stitutivos, dos seguintes projetos	
	de lei	anexados: PLS 197/2012, Pl	LS 394/2013 e PLS 5	09/2013; e -	pelo desapensamento dos	
					S 463/2011, PLS 470/2011, PLS	
	•	•			12, PLS 459/2012, PLS 464/2012	
		24/2013 e PLS 392/2013. Apr				
		ia. À SCLSF, para prossegui	•	-		
		cado em 30/09/2015 às 14:2	_	25,00,2010		
		/ERGENTE				
Nossa Posição		e se refere especificamente	an transporte aéron r	egular o Sul	hetitutivo, anrecentado nelo	
	NO QU	e se refere especificamente	ao iianspone aeie0 i	c yulai, 0 30	ositiutivo, apresentauo peto	

Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de

Página 7 de 23



passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PL 730/2007					
Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,	sitos para divulgação de assi de apensados e outros doc		mocionais			
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:2	3				
O que é		publici pratica venda Depart dispon tarifári	dade, a quantidade de asser das com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v amento de Aviação Civil, pa ibilizados em cada voo, o pr	ntos oferecidos com ta caráter temporário, c oos pré- selecionado ra cada promoção, o eço da tarifa, o períod	arifas prome om período s) e a inforr período de	as aéreas a divulgarem, na su ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de térmir marem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass ide da promoção e demais re	no de entos	
Situaçã	o	e Justi	05/03/2015 ? Desarquivado. ça e de Cidadania ? CCJC cado em 28/09/2015 às 17:2		ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	iição	
Nossa I	Posição	As exi privade	o e contém potencial efetivo oncorrência e a competitivida	para distorcer os med	canismos de	ndevida interferência no setor e mercado, com prejuízo para iras perante suas congêneres	аа	
		tarifári	disto, tais exigências são ins as refletem, a cada momento r até minutos antes do horár	o, o resultado entre a	oferta e a c	uma vez que as promoções demanda por assentos, o que	pode	
		A inter	ferência, portanto, nos meca	nismos de mercado (lei da oferta	a e da procura) é desastrosa,		

Data: 30/09/2015 Página 8 de 23



impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008 modificado em 28/09/2015 às 17:23

Data: 30/09/2015 Página 9 de 23



DI	9	33	n	12	N 1	5

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PE	Relator:	Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
--------	--------------------------------	----------	--------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim			
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à pa	rticipação de capital esti	rangeiro em	n empresas brasileiras de			
	transp	orte aéreo						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	7:05					
O 5	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	dezembro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inve	estimento estrangeiro na	aviação ci	vil.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	7:05					
0:4	24/09	/2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,			
Situação	Senad	dor José Maranhão (PMDE	B-PB), designa Relator d	la matéria o	Senador Jader Barbalho			
	(PMDB-PA).							
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.							
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as							
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015							
	perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.							
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador							
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;							
	2 e 33	0, de 2015.						
	16/09	/2015 - Na 27ª Reunião O	rdinária, realizada nesta	data, a Coi	missão aprova o Requerimento nº			
	24, de	2015-CCJ, de iniciativa d	lo Senador Antonio Anas	stasia, para	a realização de Audiência Pública			
	em da	ıta oportuna para instruir a	matéria. A matéria é re	tirada de Pa	auta.			
	09/09	/2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	•				
	20							
	Cidad	ania - Juntei o Voto em Se	eparado do Senador Rai	ndolfe Rodr	igues que conclui pela rejeição do			
	Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.							
	02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em							
	02/09	/2015, a apreciação da ma	atéria foi adiada.					
	modif	cado em 30/09/2015 às 14	4:44					
Nossa Posicão	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

Página 10 de 23

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015

Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:
Foco		Aume	ntar a participação de capital	externo nas empresa	s brasileiras	de transporte aéreo
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:02	2		

O que é

Autor:

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Revoga o inciso II e os §§ 1° , 2° , 3° e 4° do art. 181 da Lei n° 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo. modificado em 28/09/2015 às 17:02

Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ?

Situação

24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA).

23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter

15

terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015.

16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.

09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.

02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.

modificado em 30/09/2015 às 14:39

Nossa Posição

DIVERGENTE

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:02

Sim



P	LS	30	a	12	N 1	4

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF	Relator: aguarda designação
--	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim	
Foco	aume	ntar a participação de capita	al externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo	
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	59			
O mus á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	6, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a	
O que é	possil	oilidade de participação de d	apital estrangeiro nas	empresas l	orasileiras concessionárias de	
	serviç	o de transporte aéreo públic	o de passageiros.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	59			
Situação	24/09	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,	
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho					
	(PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando					
	distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em					
	14					
	conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS					
	330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015					
	- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho					
	Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de					
	2015.					
	modificado em 30/09/2015 às 14:38					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE				
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo	
publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o o					dica o controle nacional, que se	
justifica em razão do caráter estratégico do setor.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	59			

PL 6716/2009

Autor: Se	enador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator:	Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP
-----------	------------------------------	----------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	ıs brasileira	as de transporte aéreo	
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	ei
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57			
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de part	ticipação de pessoas estrang	eiras,
O que e	natura	ais ou jurídicas, no capital c	las empresas brasileiras	s de transp	orte aéreo publico regular, no	limite
	de ate	49% do capital com direito	o a voto.			

Data: 30/09/2015 Página 12 de 23



	modificado em 28/09/2015 às 16:57
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de
	transporte aéreo"". Inteiro teor
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei n
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".
	modificado em 30/09/2015 às 11:06
Nessa Desieão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57

Data: 30/09/2015



PΙ	82	55	12	N 1	1

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta							
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante					stabelece novas regras para c)		
O que é	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:40							
Situação.	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),							
Situação	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado							
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o							
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo							
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.							
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o							
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo

Página 14 de 23



regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

	PL 7564/2014								
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (ado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco Aeronautas: adicional de periculosidade									
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012			
modificado em 28/09/2015 às 16:35									
O que é	O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
o quo o		aeronave durante o seu abastecimento.							
		modifi	modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Situação	^	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Situaça		modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nosco E	Posição	DIVERGENTE							
Nossa Posição		O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente							
inflam		inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta							
que p		que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo							
		reconf	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.						
		modifi	odificado em 28/09/2015 às 16:35						

Página 15 de 23



PL 4824/2012	

Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)
--------	-----------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	ıs para o exercício d	la profissão	de aeronauta		
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32					
O gua á	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerc	cício	
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32					
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição						
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).						
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32					

PL 4313/	2012
----------	------

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)	Relator: aguarda designação
--	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte gratuito para idosos o	arentes				
	Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:42				
O mus á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade						
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:42						
0:4	18/05/2015 -						
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi						
	devol	vido ao Relator, Dep. Sarne	y Filho (PV-MA).				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 11	:35				
Nacas Basisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo						

20/00/2015 Página 16 de 23



(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42



Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)
--------	--------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sin					
Foco	estab	elecer tarifa social para ber	ficiários do Bolsa Fam	ília						
	modificado em 28/09/2015 às 15:36									
O que é	pratic aquisi Famíl a mell	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten ia, priorizando o atendimen	onária do serviço de tra dimento de passageiro to daqueles que neces nento medico, obrigano	ansporte aé s carentes, sitem do tra lo a empre	0% da tarifa para o mesmo trecho reo doméstico regional no dia da beneficiários do Programa Bolsa insporte aéreo para terem acesso sa concessionária a reservar um a o atendimento proposto.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:36							
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O									
Ondagao	PL pode ser arquivado definitivamente.									
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP									
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:36							
Name Paris a	DIVE	RGENTE								
Nossa Posição	O pro	jeto propõe a criação de be	nefício social destinado	a passage	eiros carentes incluídos no					
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos									
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.									
	Vide comentários ao PL 1.193/1995									
	modificado em 28/09/2015 às 15:36									

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	asseg	urar tratamento tarifário iso	nômico entre voos dom	ésticos e ir	nternacionais com origem ou		
	destin	o em cidades-gêmeas front	eiriças.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	33				
O auo á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades						
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
	voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	33				

Data: 30/09/2015 Página 18 de 23



	03/09/2015 - CI - Comissão de Servicos de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho							
Situação	Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da							
	matéria, com a Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo que apresenta.							
	modificado em 30/09/2015 às 14:27							
Nacca Basisão	CONVERGENTE							
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional							
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.							
	modificado em 28/09/2015 às 15:33							

Data: 30/09/2015 Página 19 de 23



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	impor	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	menciona				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
O gua á	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o							
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de							
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
Cituação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31							
	DIVE	DOENTE						

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

Página 20 de 23



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 2974/2008									
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco	conceder crédito de franquia de bagagem								
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
O que é		Conce	ede ao passageiro crédito	de quilos quando os pert	tences de	spachados não totalizarem o peso			
O que e		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso							
		em via	agens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
Situação	n	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na							
Oitaaya		CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	7:33					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	- Conquie	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus							
		serviç	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos						
		sobre	os preços das passagens						
		Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número							
elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretend						etenda utilizá-los no mesmo voo, o			
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronav	/e.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	7:33					

Data: 30/09/2015 Página 21 de 23



PL 1193/1995

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.						
	modificado em 24/09/2015 às 15:21						
O que é	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os						
	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de						
	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e						
	internacionais.						
	modificado em 11/09/2015 às 10:38						
Situação	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.						
	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).						
	modificado em 11/09/2015 às 10:38						
	DIVERGENTE						

Nossa Posição

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com

Data: 30/09/2015



prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

modificado em 18/09/2015 às 10:55

Data: 30/09/2015 Página 23 de 23